



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1^a Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0050553-02.2019.6.05.8000

INTERESSADO : SEADIN

ASSUNTO : Comodato de imóvel – Cartório Eleitoral da 126^a ZE - Município Bainópolis/BA

PARECER nº 344 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, albergando minuta de contrato para celebração de ajuste de comodato de imóvel, junto ao município de Baianópolis (doc. nº 3464210), em razão da impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 61/2022 (doc. nº 2056973), face o alcance do termo final de vigência, ocorrido em 31/12/2024.

2. Almeja-se a manutenção do Cartório Eleitoral da 126^a Zona Eleitoral no imóvel no qual já está instalado, de propriedade do Sr. Domingos Carlos Pinto. Deste modo, foi registrado que persiste o interesse da Administração na utilização de imóvel cedido em comodato pelo município (doc. nº [3189675](#)).

3. A prefeitura municipal de Baianópolis, de seu turno, também manifestou anuência quanto à continuidade da parceria (doc. nº 3400044 – fl.01), providenciando a juntada de contrato de locação celebrado com o particular (doc. nº 3400044 – fl.02/10), que tem vigência prevista até **12/02/2027**, bem como, de documento que atesta ser o Sr. Weube Febrônio dos Santos o atual prefeito do município de Baianópolis (doc. nº 3400044 – fl.12).

É o breve relatório.

4. Neste contexto, com base nas disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e no artigo 579 e seguintes do [Código Civil](#), opinamos pela formalização do pretendido contrato de comodato.

5. Quanto à minuta encartada (doc. nº 3464210), em atenção aos preceitos da [Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), por se tratarem de dados pessoais prescindíveis à regularidade do ato, na Cláusula Primeira, recomendamos a exclusão do trecho “inscrito no CPF/MF sob o n.º 331.535.745-53 e inscrito no RG n.º 0269855596 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Paraibano, 299A, Jardim Ouro Branco, Barreiras – BA, CEP: 47802-210”. Feito isso, o documento estará apto a produzir os efeitos jurídicos almejados.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, Técnica Judiciária, em 19/08/2025, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3467423** e o código CRC **5EB184B8**.

0050553-02.2019.6.05.8000

3467423v7